



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC(MF)08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar
Cx. Postal 48 - Fones 3421-2286 - Telefax 3417-2954
CEP. 59.300-000

Julgado objeto de deliberação

por unanimidade de voto PROJETO DE LEI N° 121 /2013
Encaminho as Comissões Técnicas para
emitir parecer.

S. Sessões em 09/10/2013

Define e penaliza o desperdício de água e dá
outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ-RN;

Faço saber que a Câmara Municipal de Caicó/RN, aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Constitui desperdício de água o consumo
desnecessário ou a negligência no seu aproveitamento.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, os atos que caracterizam o desperdício de água são:
lavar calçada, fachada ou painel, ou veículo utilizando-se de mangueiras comuns;
manter torneira desnecessariamente aberta; negligenciar sobre vazamento em
tubulação hidráulica.

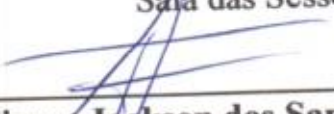
Art. 2 - O desperdício de água configura infração para a
qual fica estabelecida a multa diária de 10 VRMs, que será aplicada em dobro no
caso de reincidência.

Art. 3º - O Poder Executivo providenciará um serviço de
denúncia através de "Disque Denúncia" onde a população servirá de fiscal para
evitar o desperdício de água no município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 09 de Outubro de 2013.


Alisson Jackson dos Santos
Vereador - DEM

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Caicó – RN.

O Vereador que o presente subscreve, observando as disposições regimentais, vem a presença dos nobres colegas, apresentar Projeto de Lei que define e penaliza o desperdício de água e dá outras providências.

A água é elemento intimamente ligado à vida na Terra e é o mais importante componente dos seres vivos. Somos totalmente dependentes desse recurso natural, assim como qualquer atividade econômica. Apesar disso, diuturnamente são praticados atos que poluem os mananciais, afetam sua potabilidade e dificultam a sua captação, tornando o seu uso um privilégio de uma parcela da população mundial.

Infelizmente, surge o desperdício para se aliar à poluição e tornar oneroso o tratamento da água e reduzir a capacidade de abastecimento da população.

A escassez da água pode levar a doenças, diminuição na produção de alimentos e provocar crises sociais, políticas e econômicas. A água é um recurso renovável, porém finito. Depende das condições ambientais e estas são resultantes ou consequência das próprias ações desenvolvidas pelos seres humanos.

A preocupação com esta situação faz com que a água seja objeto de criteriosa legislação que busca preservá-la para o uso de nossas futuras gerações.

Assim o presente projeto de lei, proíbe o uso de água canalizada para lavagem não apenas da calçada, mas também de veículos. O mau hábito é apontado como um dos campeões de desperdício, juntamente com os banhos demorados.

Nestes termos, esperando contar com o apoio dos nobres Colegas, para que aprovem o presente Projeto de Lei, diante da importante proposição.

Caicó – RN, 09 de Outubro de 2013.



Alisson Jackson dos Santos
Vereador – DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar. Caicó/RN. CEP. 59.300-000. Cx. Postal 48

Fone: 3421-2286 - Telefax 3417-2954

www.cmcaico.rn.gov.br

PALÁCIO VEREADOR "IVANOR PEREIRA"

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL:

Projeto de Lei n º 121/2013

EMENTA: Define e penaliza o desperdício de água e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ-RN,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Constitui desperdício de água o consumo desnecessário ou a negligência no seu aproveitamento.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, os atos que caracterizam o desperdício de água são: lavar calçada, fachada ou painel, ou veículo utilizando-se de mangueiras comuns; manter torneira desnecessariamente aberta; negligenciar sobre vazamento em tubulação hidráulica.

Art. 2º -O desperdício de água configura infração para a qual fica estabelecida a multa diária de 10 VRMs, que será aplicada em dobro no caso de reincidência

Art. 3º - O Poder Executivo providenciará um serviço de denúncia através de "Disque Denúncia" onde a população servirá de fiscal para evitar o desperdício de água no Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó-RN, em 15 de abril de 2014

José Maria de Queiróz
Presidente


Odair Alves Diniz
Relator


Alex Sandro Dantas de Medeiros
Membro